

ARTIGO

DESORDEM, CRIME E DEMOCRACIA: O POLICIAMENTO DE MANIFESTAÇÕES NO BRASIL E NA IRLANDA DO NORTE ¹

LIANA DE PAULA

Professora de sociologia da Unifesp, coordenadora do Grupo de Pesquisa sobre Cidadania, Violência e Administração da Justiça (CiVAJ/Unifesp), que compõe o Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Violência, Poder e Segurança Pública (INVIPS), e do Observatório da Democracia e dos Direitos da Unifesp. Pesquisadora da área de sociologia da violência.

País: Brasil **Estado:** São Paulo **Cidade:** São Paulo

E-mail: liana.paula@unifesp.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-0755-1468>

BRUNO KONDER COMPARATO

Doutor em Ciência Política. é professor no curso de ciências sociais da UNIFESP, onde foi Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Diretor Acadêmico da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Pesquisa os seguintes temas: cidadania, direitos humanos, ouvidorias, segurança pública, polícia, formas de controle do poder, movimentos sociais, movimento dos trabalhadores rurais sem terra (MST), democracia participativa e justiça de transição.

País: Brasil **Estado:** São Paulo **Cidade:** São Paulo

E-mail: bruno.comparato@unifesp.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-9356-0362>

CLAUDIA MORAES DE SOUZA

Historiadora. Professora Associada da Universidade Federal de São Paulo. Escola Paulista de Política, Economia e Negócios. Professora Colaboradora da Pós-graduação Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

País: Brasil **Estado:** São Paulo **Cidade:** São Paulo

E-mail: claudia.moraes@unifesp.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-8068-5780>

Contribuições dos(as) autores(as): Liana de Paula atuou pesquisa de campo, análise de dados, estruturação do artigo, redação e revisão final. Bruno Konder Comparato atuou concepção da pesquisa, pesquisa de campo, análise de dados, redação e revisão. Claudia Moraes de Souza atuou na pesquisa de campo, análise de dados, redação da seção sobre os protestos de 2013.

Data de Recebimento: 31/10/2023 **Data de Aprovação:** 28/11/2024

DOI: 10.31060/rbsp.2025.v19.n2.2092

RESUMO

O policiamento de manifestações constitui uma das tarefas mais delicadas, pois o protesto contra um governo pode ser visto como um desafio à legitimidade do exercício do poder. Em sociedades em que o conflito e a violência imperam, esse problema é mais aguçado. Neste artigo, apresentamos os resultados de pesquisa que comparou a maneira como a polícia lida com protestos em São Paulo, no Brasil, e em

¹ Este artigo tem como base o *paper* apresentado pelos autores no CP24 – Sociologia da Violência do 20º Congresso Brasileiro de Sociologia, em Belém (PA), em 2021.

Belfast, na Irlanda do Norte. A comparação dessas duas realidades distintas, porém semelhantes no que diz respeito à proporção tomada pela violência, evidencia a importância de políticas públicas de segurança que garantam o direito à manifestação. Durante a pesquisa, a diferença de acesso aos protocolos da polícia foi reveladora e a dificuldade encontrada junto à polícia de São Paulo foi parcialmente suprida com entrevistas com policiais na reserva e outros atores. Destacamos que, apesar das diferenças, o caso de Belfast pode indicar caminhos para um policiamento de manifestações que assegure o direito ao dissenso. **Palavras-chave:** Segurança Pública. Policiamento de Manifestações. Democracia. Irlanda do Norte. Direito ao dissenso.

DISORDER, CRIME, AND DEMOCRACY: POLICING PROTESTS IN BRAZIL AND NORTHERN IRELAND

ABSTRACT

Policing demonstrations constitute one of the most delicate tasks, as to protest a government can be seen as challenging the legitimacy of the exercise of power. In societies where conflict and violence prevail, this problem is more acute. In this article, we present the results of our research, which compared the way police deal with demonstrations in São Paulo and Belfast. The comparison of these two different realities, however similar in terms of the proportion taken by violence, highlights the importance of public security policies that guarantee the right to demonstrate. During the research, the difference in access to police protocols was revealing. The difficulty encountered with São Paulo police was partially resolved by interviews with retired police officers and other actors. We highlight that, despite the differences, the case of Belfast can indicate paths for policing demonstrations that ensure the right to dissent.

Keywords: Public Security. Policing Demonstrations. Democracy. Northern Ireland. Right to dissent.

INTRODUÇÃO

Desde a redemocratização do Brasil, nos anos 1980, os estudos sobre polícia e segurança pública têm discutido os problemas do mandato policial e da segurança e ordem públicas em nossa sociedade, que se pretende democrática.

Como vem sendo apontado por Roberto Kant Lima (2014), as instituições de polícia e da justiça criminal atrelaram-se historicamente no Brasil a formas repressivas de controle social, constituídas a partir do que ele define como tradição burocrático-cartorária. Para Kant de Lima, a atuação das instituições policiais por ele estudadas se orienta menos por leis ou normas formais internas, e mais por rotinas de comportamento e práticas profissionais baseadas no saber policial produzido e reproduzido “na rua”. Como resultado, o controle da atuação policial é marcadamente corporativo e centrado no conhecimento e na aplicação dessas éticas policiais, sendo, assim, pouco aderente ao controle externo e à prestação de contas à sociedade, a chamada *accountability*.

A ausência de *accountability* e a resistência ao controle externo da atuação policial vêm sendo ressaltadas nos estudos de Renato Sérgio Lima (2019) sobre governança em segurança pública. Segundo Lima, a Constituição Federal de 1988 esquivou-se de uma definição democrática de segurança e ordem públicas, gerando um vazio legal que tem impossibilitado a estruturação de instrumentos de governança democrática dos mandatos das polícias, tais como mecanismos de controle, transparência e prestação de

contas. Como resultado, a governança da segurança pública (e da justiça criminal) são caracterizadas pela opacidade e pelo segredo, ao invés da transparência democrática, produzindo o que Lima define como simulacro de democracia.

De fato, como já explicitado por Lima e Jacqueline Sinhoretto (2010), embora a redemocratização tenha conseguido introduzir tensões no campo da segurança pública, a partir da demanda pela incorporação dos direitos assegurados na Constituição, essas tensões restringiram-se à disputa dos discursos políticos sobre a elaboração dos programas de policiamento e prevenção à violência, não logrando produzir impactos mais profundos nas práticas policiais e nos padrões de policiamento.

Ao avaliar os efeitos da ausência de um claro mandato de polícia e do estabelecimento de protocolos públicos de ação e uso da força, Jacqueline Muniz e Domício Proença Jr. (2014) destacam a relação entre legitimidade da polícia e consentimento social. Definindo a polícia como quem responde pelo mandato do uso da força com consentimento social, os autores apontam que a fragilização desse consentimento, fazendo com que a polícia seja vista como uma ameaça e se arrisque a impor uma visão intolerante ou ilegítima da ordem, leva à própria perda de legitimidade do exercício do mandato policial.

Os problemas não superados pelo ciclo democrático entre os anos 1980 e 2010, salientados pelos estudos citados acima, fizeram-se sentir não somente na atuação da polícia frente ao crime e à violência (Lima, 2019), mas voltaram-se também para o policiamento de manifestações no início dos anos 2010, como observamos em nossa pesquisa. Segundo diversos de nossos interlocutores, as polícias brasileiras não estavam preparadas para grandes manifestações, como as que ocorreram em 2013 e, ao procurarem modelos de policiamento de manifestações, aderiram a protocolos repressivos que passaram a circular no pós-Seattle e que incluem táticas como uso de jatos de água e de envelopamento para dispersão dos manifestantes.

Este artigo apresenta alguns dos resultados de nossa pesquisa comparativa, intitulada *Policing protests and the quality of democracy in Brazil and Northern Ireland* (Policiamento de manifestações e a qualidade da democracia no Brasil e na Irlanda do Norte)², e desenvolvida entre 2018 e 2022. O principal objetivo da pesquisa foi compreender as relações entre o policiamento de manifestações e a qualidade da democracia no Brasil e na Irlanda do Norte, com foco em São Paulo e em Belfast. A proposta de comparação considerou que, em ambos os casos, as autoridades policiais foram similarmente desacreditadas nos anos 1990 (no Brasil, e em São Paulo, em razão da comoção de casos que se tornaram emblemáticos de violência policial, como o da Favela Naval; na Irlanda do Norte, e em Belfast, em razão do período final de conflitos [os *troubles*] contra e a favor da permanência do país como parte do Reino Unido e da atuação repressiva da polícia contra os separatistas), e se submeteram a diversas mudanças desde então, com destaque para criação das ouvidorias de polícia tanto em Belfast quanto em São Paulo.

Contudo, e como discutiremos aqui, as reformas implementadas na Irlanda do Norte foram mais bem sucedidas no que se refere à constituição de uma atuação democrática do policiamento de manifestações, no sentido de reconhecer o espaço para o dissenso e o protesto, definir o mandato policial e estabelecer protocolos públicos de ação e uso da força, e promover maior *accountability* do trabalho policial, tornando o país menos suscetível à tendência internacional de repressão a protestos, que se estabeleceu em algumas democracias do Atlântico Norte a partir dos acontecimentos de Seattle, em 1999 (Maguire; Oakley, 2020; Della Porta; Zamponi, 2013; Vitale, 2005).

2 A pesquisa, financiada pelo *Newton Fund* e pela *British Academy*, teve cunho comparativo, e contamos com a participação dos pesquisadores irlandeses John Topping e Tim Chapman.

No Brasil, ao contrário, as formas mais abertamente repressivas que as polícias brasileiras – e, especialmente, a paulista –, lidaram com manifestações e protestos nos ciclos de 2013 e 2014 - chamados, respectivamente, de “Jornadas de Junho” e “Movimento Não vai ter Copa” - apontam as dificuldades enfrentadas na atuação democrática do policiamento de manifestações.

Por um lado, essas formas encontram-se alinhadas à referida tendência internacional de repressão a protestos. Por outro lado, porém, essas formas também encontram respaldo em grupos e culturas institucionais de cunho autoritário presentes nas polícias brasileiras, e que têm sido responsáveis pela criação, manutenção e expansão de linhas de resistência à democracia e, portanto, de permanência autoritária.

O artigo está dividido em quatro seções, sendo a primeira dedicada a apresentar, brevemente, os procedimentos metodológicos da pesquisa. A segunda seção trata do policiamento de manifestações na Irlanda do Norte, que se manteve dentro do modelo de gerenciamento negociado e serve como comparação para contrastar com o policiamento de manifestações no Brasil, com foco em São Paulo, que será apresentado na terceira seção. A quarta seção aborda as experiências repressivas dos ciclos de protestos de 2013 e 2014, especialmente a partir da perspectiva de manifestantes e representantes da sociedade civil.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para os dados referentes ao Brasil, com foco em São Paulo, a pesquisa trabalhou com revisão bibliográfica, pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas, as quais levaram à produção do minidocumentário *Protesto não é crime*³. Ao todo, foram realizadas 16 entrevistas, sendo duas com representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs), quatro com militantes históricos, quatro com ativistas mais jovens, uma com um fotógrafo/jornalista, uma com um promotor de justiça, duas com ex-ouvidores da polícia de São Paulo e duas com policiais militares na reserva. Embora tenhamos tentado entrevistar policiais na ativa, os ofícios encaminhados ao gabinete da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) não foram respondidos. As entrevistas foram feitas, em parte, presencialmente e, em parte, remotamente, devido às restrições impostas pela pandemia de Covid-19.

Além disso, como se trata de pesquisa comparativa com a Irlanda do Norte, para a coleta de dados sobre esse país foram realizadas: revisão bibliográfica, pesquisa documental, reuniões de trabalho com colegas irlandeses, e uma visita técnica a Belfast, na qual foram feitas entrevistas com representantes da sociedade civil e observação das dinâmicas espaciais locais. Também foi feita uma visita técnica ao centro de treinamento da *Metropolitan Police (Met)* de Londres, em Gravesend, para conhecermos o treinamento para policiamento de manifestações.

3 Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=w2dApCubSVg>. Acesso em 25/07/2025.

POLICIAMENTO DE MANIFESTAÇÕES NA IRLANDA DO NORTE: A PERMANÊNCIA DO GERENCIAMENTO NEGOCIADO COMO RESPOSTA DEMOCRÁTICA AOS CONFLITOS

Os trabalhos de Donatella Della Porta e Herbert Reiter constituem o ponto de partida e uma referência incontornável para os estudos sobre policiamento de manifestações. Para esses autores,

[...] existe na função de polícia, até mesmo num estado democrático, uma tensão objetiva entre o poder e o direito, entre a intervenção rápida e eficiente, que supera resistências e obstáculos, e o dever de respeitar plenamente as obrigações legais, sobretudo os direitos dos cidadãos. (Della Porta; Reiter, 2003, p. 11).

E essa tensão é particularmente aguda em situações de controle da ordem pública, principalmente quando os manifestantes desafiam os poderes estabelecidos e colocam à prova as regras do regime democrático. Ainda segundo esses autores,

Para a polícia das modernas sociedades democráticas, o *protest policing*, ou o controle das manifestações, é uma das tarefas das mais delicadas: o que está em jogo não são apenas as liberdades pessoais, mas também os direitos de participação política dos cidadãos e, portanto, a essência mesmo do sistema democrático. A concepção de ordem pública sobre a qual se baseia a polícia e a estratégia que utiliza para a proteger se refletem na percepção que os cidadãos têm do respeito do Estado por seus direitos e liberdades. Nesse sentido, o policial que intervém para controlar uma manifestação de protesto é percebido não apenas como representante do poder, mas também como indicador da qualidade da democracia em um sistema político. (Della Porta; Reiter, 2003, p. 12).

O despertar da reflexão sociológica sobre o policiamento de manifestações está relacionado com as revoltas urbanas que surgiram em várias grandes cidades do mundo, a partir do ano de 1968, se consolidando ao longo das décadas de 1970 e 1980. Em consequência da onda de protestos que culminou no final da década de 1960, a estratégia de controle da ordem pública passou por transformações profundas. Nas últimas cinco décadas, o estilo de controle e policiamento das manifestações nos países de democracia mais avançada mudou significativamente. Naqueles países, as forças policiais desenvolveram novas estratégias de manutenção da ordem pública, baseadas na busca do diálogo com os organizadores das manifestações e num esforço de informação com auxílio de modernas tecnologias audiovisuais que permitem identificar quem, porventura, viola a lei, sem precisar intervir diretamente. O preparo dos policiais que são destacados para acompanhar protestos e manifestações é fundamental, pois eles devem ser treinados para controlar as suas emoções e saber resistir a provocações (Comparato; Topping, 2021).

Nos EUA, o modelo de força escalonada (*escalation of force model*), usado como resposta a protestos nos anos 1960 e 1970, e caracterizado por táticas de policiamento “linha dura”, intolerantes e até ilegais (Fernandez, 2008; Davenport; Johnston; Mueller, 2005), foi amplamente criticado, levando à criação de quatro comitês presidenciais e, finalmente, à mudança para o modelo de gerenciamento negociado (*negotiated management model*) a partir dos anos 1970 e nos anos 1980. De acordo com esse modelo, a polícia oferece concessões aos líderes do protesto, em troca do compromisso de autopoliciarem os manifestantes e respeitarem o trajeto e os horários previamente acordados. O processo de negociação entre a polícia e os manifestantes se inicia com a requisição, pelos organizadores da manifestação, de uma autorização legal para ocupar

alguma área pública. Após esse primeiro contato, a polícia mantém contato permanente com as lideranças de maneira a reunir o máximo de informações possíveis sobre a manifestação, o que ajudará a garantir a ordem durante a realização da manifestação (Waddington, 1994; Fernandez, 2008). No final dos anos 1990, o modelo de gerenciamento negociado começou a perder força após os protestos e confrontos violentos entre polícias e manifestantes durante a reunião da Organização Mundial do Comércio (OMC), em Seattle, em 1999. Também contribuíram para o enfraquecimento desse modelo os ataques terroristas do 11 de setembro de 2001, em Nova Iorque (Maguire; Oakley, 2020). O Departamento de Polícia de Nova Iorque, por exemplo, passou a adotar o modelo de comando e controle (*command and control model*), que já vinha norteado o policiamento novaiorquino desde os anos 1990 (Vitale, 2005).⁴

Apesar da tendência repressiva a protestos também em outras democracias do Atlântico Norte a partir do final dos anos 1990, o policiamento de manifestações no Reino Unido tem mantido seus protocolos de uso mínimo da força, em parte devido ao reconhecimento de que o uso da força pela polícia em uma manifestação pode ser um catalizador de violência, levando ao descontrole da situação e ao escalonamento do conflito; e em parte devido à consolidação da *accountability* na democracia britânica e à importância conferida pelas polícias da manutenção de sua credibilidade frente à sociedade. Essas questões foram observadas por nós em visita técnica em 2019, na qual pudemos realizar reuniões de trabalho com nossos parceiros irlandeses da pesquisa e acompanhar parte do treinamento de policiamento de manifestações da *Metropolitan Police (Met)* de Londres, no centro de Gravesend, na região metropolitana.

Mesmo na Irlanda do Norte, que tem uma história marcada por conflitos civis armados e disputas de independência em relação ao Reino Unido e à monarquia britânica, o processo de paz iniciado nos anos 1990 levou à reforma da polícia local, o *Police Service of Northern Ireland (PSNI)*, e à implantação de normas e protocolos de controle da ação policial em protestos e manifestações. Nesse sentido, o marco regulatório para o policiamento de manifestações, classificado como parte do policiamento da ordem pública (*policing of public order*), foi a publicação do *Public Processions Act*, em 1998, no mesmo ano da assinatura do Acordo de Belfast (ou Acordo da Sexta-Feira Santa) entre o governo britânico e o governo da Irlanda do Norte, com o intuito de firmar o processo de paz.

É importante notar que o processo de paz envolveu o reconhecimento do direito ao dissenso, à manifestação, à expressão e à reunião, e o estabelecimento de um conjunto de regulamentações e mecanismos para a administração compartilhada entre polícia e sociedade civil de eventos públicos. O *Public Processions Act* instituiu a *Parades Commission* (Comissão de Passeatas), órgão da sociedade civil responsável por acompanhar a organização e o transcorrer dos eventos públicos (dentre eles, passeatas, manifestações e protestos), juntamente com o PSNI e a *Police Ombudsman of Northern Ireland* (Ouvidoria de Polícia da Irlanda do Norte), criada também em 1998.

Conforme consta no ato de 1998, e também em documento recente produzido pelo *Committee on the Administration of Justice* (Comitê de Administração da Justiça) (CAJ, 2016), organização não-governamental de direitos humanos criada em 1981, há uma série de regras, protocolos, responsabilidades e sanções previstas para a polícia, os organizadores e os participantes das manifestações, sendo a *Parades Commission* uma instância de mediação da sociedade civil com os organizadores e a polícia; e a Ouvidoria da polícia, a instância de controle externo, responsável por apurar denúncias contra os policiais. Segundo avaliação

4 Segundo Alex Vitale (2005, p. 292, grifos originais): "There are five general elements to the 'command and control' style of public order policing. These are *aversion to disruption, controlled access, divide and conquer, shock and awe, and zero tolerance.*" (Tradução nossa: "Há cinco elementos gerais para o estilo de policiamento da ordem pública chamado de 'comando e controle'. São eles *aversão à interrupção, acesso controlado, dividir e conquistar, choque e pavor e tolerância zero.*")

feita por pesquisadores irlandeses para o PSNI, a *Parades Commission* contribuiu para distanciar a polícia do engajamento político com eventos polêmicos ou contestadores (Topping; Byrne; Jarman, 2013).

Também contribuiu para esse distanciamento o incentivo à contratação de policiais da comunidade católica, que, na dimensão política dos conflitos na Irlanda do Norte, defendia a ruptura com o Reino Unido e o nacionalismo irlandês, com uma eventual unificação com a República da Irlanda (daí, serem chamados de *nationalists/republicans* –nacionalistas/republicanos). Em contraposição, a comunidade protestante defendia a permanência no Reino Unido e sua lealdade à monarquia, sendo chamados de *loyalists/unionists* (legalistas/unionistas). Até o processo de paz, as forças policiais eram compostas, majoritariamente, de policiais oriundos da comunidade protestante e, portanto, unionista (ou legalista).

Dentre as regras estabelecidas para eventos, está a obrigatoriedade, por parte dos organizadores, de notificação antecipada, de 28 dias, ao PSNI, que, por sua vez, encaminha a notificação para avaliação da *Parades Commission*. Esta pode autorizar ou não a proposta do evento, sugerir modificações de trajeto e indicar a necessidade de restrições ao PSNI, entre outros. A polícia, por sua vez, pode acatar ou não o parecer da *Parades Commission*, e é responsável pela organização prévia do plano de policiamento do evento, que é informado à *Parades Commission*. O plano envolve os níveis estratégico, tático e operacional do policiamento, que correspondem à cadeia de comando dos policiais que acompanharão o evento (classificados, respectivamente, como policiais “ouro”, “prata” e “bronze”, conforme o nível operacional). As regras também estabelecem proibições e sanções a organizadores e manifestantes, especialmente no que se refere à incitação ou manifestação de ódio e apologia ou glorificação do terrorismo. Segundo o *Committee on the Administration of Justice*, o princípio dessas regras é a comunicação entre todas as partes envolvidas em um evento de ordem pública (CAJ, 2016).

Quanto aos protocolos, é previsto que o PSNI siga os protocolos de uso da força estabelecidos pela Corte Europeia de Direitos Humanos e pela legislação nacional, além dos preceitos do modelo de desordem, que estabelece níveis de perturbação da ordem pública, e dos manuais táticos próprios (CAJ, 2016).

Segundo levantamento de pesquisadores irlandeses, as manifestações consideradas contenciosas tendem a ser poucas, uma média de 6%, ou 224, de um total de 3.741 manifestações notificadas anualmente (Topping; Byrne; Jarman, 2013). E, quando há possibilidade de litígio ou confronto, podem ser acionados mediadores das próprias comunidades manifestantes, o que tem funcionado para evitar a escalada da violência. Nesse sentido, Belfast conta com uma série de iniciativas da sociedade civil, em parceria com as universidades, para fazer funcionar iniciativas de justiça restaurativa e mediação de conflitos, tanto nas comunidades unionistas (protestantes) quanto nas republicanas (católicas).⁵

Ao final dos eventos, o *Policing Board* (Conselho de Policiamento) faz o monitoramento das ações desenvolvidas pelo PSNI e avalia sua adequação aos protocolos de uso de força. As ocorrências de uso de força devem ser obrigatoriamente reportadas e são também investigadas pela Ouvidoria da polícia, mesmo que não tenha havido denúncias (CAJ, 2016).

Tudo somado, o caminho do processo de paz adotado pela Irlanda do Norte, embora longo e ainda não concluído, envolveu a criação de mecanismos de negociação dos conflitos, de publicação das regras e de

5 Em nossa visita técnica a Belfast, conhecemos um dos serviços comunitários de mediação de conflitos e justiça restaurativa de uma comunidade católica e entrevistamos seu coordenador, que é um ex-combatente do *Irish Republican Army* (IRA).

compartilhamento das responsabilidades entre a sociedade civil e a polícia quanto a manifestações, além de mecanismos de controle externo e *accountability* em relação ao uso de força.

POLICIAMENTO DE MANIFESTAÇÕES NO BRASIL, COM FOCO EM SÃO PAULO: A “MODERNIZAÇÃO” E A PERMANÊNCIA DO SEGREDO E DA OPACIDADE COMO LIMITES À DEMOCRACIA

Com relação à realidade brasileira, há algumas pesquisas pioneiras sobre o assunto, que abordam estudos de caso e aspectos localizados do policiamento de manifestações, mas ainda faltam estudos que abordem a questão de uma forma mais sistematizada. O relato feito pelos organizadores de um dossiê sobre policiamento de manifestações publicado em 2021 é revelador:

O que nos motivou a organizar este dossiê foi o desejo de mapear as pesquisas sobre policiamento de manifestações em curso no Brasil. A quantidade de propostas de artigos recebida ficou aquém das expectativas. Este fato é significativo e mostra que, a despeito da qualidade dos textos incluídos no dossiê, muitos foram recusados pois ainda estavam em estágios iniciais da pesquisa, o que revela que este ainda não é um campo de estudos consolidado no Brasil. (Comparato; Topping, 2021, p. 469).

O referido dossiê traz um artigo de Eduardo Georjão Fernandes e Camila Farias da Silva (2021) sobre o policiamento de protestos no Rio Grande do Sul, assunto da tese de doutorado (Fernandes, 2020a) e de outros artigos de Fernandes (Fernandes, 2018, 2020b, 2023; Fernandes; Câmara, 2018), e um artigo de Mariana Pinto Zoccal (2021) sobre uma operação desastrosa da Polícia Militar de São Paulo que infiltrou um agente num grupo de estudantes para deslegitimar a ação de manifestantes em 2016, que ficou conhecido como o caso do Centro Cultural São Paulo. A realização de mais pesquisas e investigações sobre o policiamento de manifestações no Brasil é fundamental, uma vez que as conclusões de estudos que tomam por referência a realidade de democracias mais consolidadas de países do hemisfério Norte não condizem com a realidade brasileira, na qual nem o direito de manifestação é amplamente aceito, embora esteja consagrado na nossa Constituição. Uma realidade semelhante que encontramos para a qual foram implementadas soluções exitosas é a da Irlanda do Norte (Comparato; Topping, 2021).

O caso da Irlanda do Norte foi mencionado por um de nossos entrevistados brasileiros de uma organização da sociedade civil, justamente por ter implantado o comitê de negociação de manifestações (a *Parades Commission*), assegurando a participação da sociedade civil. Segundo esse entrevistado, no Brasil, e mais especificamente em São Paulo, as manifestações são definidas pela polícia como “distúrbios civis”, indicando que, na concepção policial, elas estão associadas a noções de desordem e desorganização; portanto, são entendidas como potenciais ameaças à ordem pública.

Segundo os dois entrevistados de organizações da sociedade civil, uma das demandas levada ao comando do policiamento paulista é o estabelecimento de protocolos de ação e uso de força que sejam públicos e construídos com a participação da sociedade civil. Os protocolos que existem atualmente não são públicos e não estão disponíveis para o conhecimento ou debate com a sociedade civil.⁶

6 Em sua pesquisa sobre protocolos de policiamento de manifestações, Zoccal (2021) aponta que as solicitações de acesso a esses protocolos da Polícia Militar do Estado de São Paulo não foram atendidas por essa, com a justificativa de serem documentos classificados como sigilosos, por envolverem a segurança da sociedade e do Estado.

Durante o campo da pesquisa, procuramos entrevistar representantes do Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) e conhecer os protocolos e o treinamento do policiamento de manifestações. Contudo, apesar de reiterados pedidos ao gabinete, não houve nenhuma resposta do Comando, de modo que pudemos contar apenas com as informações vindas de entrevistas com oficiais da reserva para tentar reconstruir, do lado da polícia, como funciona o policiamento de manifestações em São Paulo. O silêncio do Comando é revelador do modo secreto e opaco como essa instituição continua a operar, e contrasta bastante com as polícias do Reino Unido.

Nesse sentido, em nossa visita técnica em 2019, solicitamos autorização prévia à *Metropolitan Police (Met)* de Londres e pudemos acompanhar um dia de treinamento do policiamento de manifestações. Um dos policiais responsáveis pelo treinamento, um *police constable (PC)*, que é ex-militar e havia combatido pelas Forças Armadas britânicas no Afeganistão, foi destacado para nos acompanhar. Ele fez uma breve apresentação dos conteúdos que são trabalhados no treinamento e, em seguida, nos levou a campo, isto é, a uma pequena cidade cenográfica dentro do Centro de Treinamento, para assistirmos a um grupo de policiais que fazia exercícios práticos das situações mais tensas que poderiam encontrar em manifestações, tais como provocações verbais e físicas, reproduções de coquetéis-molotov e imitações em madeira de tijolos que eram lançados constantemente pelos instrutores.⁷

Definindo que o policiamento de manifestações é policiamento da ordem pública e envolve planejamento, recursos e *accountability*, o PC que nos acompanhou foi enfático ao dizer que esse policiamento não trata de vingança ou intimação, mas de facilitar que as manifestações ocorram. Nesse sentido, ele explicou que o treinamento reproduz situações mais tensas para preparar os policiais a manterem o profissionalismo e o autocontrole.⁸ Também nos informou que os policiais que atuam nas manifestações são voluntários, entre os 30 mil policiais da *Met*, e só podem atuar se estiverem com o treinamento em dia (que deve ser refeito anualmente).

Em contrapartida, em São Paulo, em nosso país e estado, sequer tivemos uma resposta escrita do Comando da PMESP em relação aos pedidos de entrevista e acesso a informações sobre o treinamento para policiamento de manifestações, o que levanta uma série de dúvidas sobre se esse treinamento é feito, como é feito, com qual periodicidade e norteado por quais princípios, modelos e protocolos.

Buscando esclarecer algumas dessas perguntas por outros caminhos, entrevistamos dois oficiais na reserva. Um deles foi comandante do policiamento da capital e terminou sua carreira com 21 mil policiais sob seu comando. Nosso entrevistado teve a oportunidade de ver a atuação da *Met* em um passeio de férias em 1996. Segundo ele, ficou espantado ao verificar como acontecia o policiamento de manifestações na Inglaterra, com os policiais acompanhando paralelamente a manifestação, fazendo um cordão para proteger os manifestantes de uma eventual agressão externa e evitando que manifestantes praticassem atos que comprometessem a ordem pública.

Ao lembrar seus anos de formação, contou que: “no meu período de tenente, na Academia de Polícia, em 1981, a manifestação era vista como uma contestação” (Entrevistado 1). Ainda, segundo ele: “em quarenta anos, a polícia aprendeu a conviver com manifestações” (Entrevistado 1).

7 No momento de nossa visita, vários policiais treinavam para um grande evento que ocorreria em Londres, Inglaterra, na semana seguinte, com as convocatórias das manifestações contra as mudanças climáticas prometendo ações e *lockdowns* (bloqueios de ruas) na cidade.

8 Por exemplo, a roupa de alguns policiais em treinamento começou a pegar fogo, causado pelas reproduções de coquetéis-molotov, e essa situação era fundamental, segundo nosso interlocutor, para ensiná-los o que fazer e a não entrar em pânico em uma situação real.

Para ele, um momento decisivo para a Polícia Militar foi o final da década de 1990, quando uma série de episódios de violência policial obrigaram a polícia a se modernizar. Ele mencionou explicitamente o caso da Favela Naval, ocorrido em 1997, em Diadema, na grande São Paulo, quando os policiais de uma viatura foram flagrados achacando os moradores de uma viela numa comunidade na divisa entre os municípios de Diadema e São Bernardo do Campo (Blat; Saraiva, 2000).

As cenas, gravadas por um cinegrafista amador,⁹ foram difundidas pela televisão em rede nacional. O que as imagens mostravam era um policial matando um cidadão com um tiro pelas costas, quando o carro já tinha sido dispensado e estava deixando a viela na qual os ocupantes do carro tinham sofrido uma série de abusos, como xingamentos, achaques e espancamentos. A partir do momento em que as cenas foram mostradas no telejornal, houve grande repercussão e a reação das autoridades foi imediata. A lei que criou a Ouvidoria da Polícia de São Paulo, a primeira a ser instalada no país, em 1995, e que até então funcionava apenas com base em um decreto estadual, foi aprovada em 20 de junho de 1997, menos de três meses após o episódio (Comparato, 2006).

A Anistia Internacional enviou uma comissão especial para acompanhar as investigações sobre o crime e a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados criou uma comissão parlamentar de inquérito para investigar a violência policial em todo o país. No dia 2 de abril de 1997, dois dias depois de as imagens do crime da Favela Naval terem sido mostradas em rede nacional na televisão, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal aprovou um projeto de lei que classifica a tortura como crime (Brasil, 1997). O projeto, de autoria do poder executivo e já aprovado pela Câmara dos Deputados, e que estava com a sua tramitação parada havia seis meses, apesar do pedido de urgência feito em maio de 1996, foi aprovado por unanimidade em votação simbólica no Senado, no dia 3 de abril de 1997. No mesmo dia, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados aprovou uma Proposta de Emenda Constitucional que remete à justiça federal os crimes contra os direitos humanos, até então julgados pelos estados onde tinham sido praticados. A emenda estava parada desde junho de 1996.¹⁰ Foi também acelerada a tramitação de outros dois projetos de lei na Câmara dos Deputados que previam a transferência do julgamento de crimes dolosos contra a vida cometidos por policiais militares para a justiça comum.¹¹ O projeto de lei que tipifica o crime de tortura foi sancionado pelo presidente da República no dia 7 de abril. Na mesma ocasião, o executivo federal enviou ao Congresso um projeto de lei que fixa normas e penalidades sobre o abuso de autoridade¹² e anunciou a criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos¹³ com, dentre as prioridades de ação imediata, a revisão da organização, formação e ação das polícias (Comparato, 2006).

9 O ano era 1997 e ainda não havia celulares com câmeras, que hoje permitem que cada um de nós tenha uma câmera no bolso.

10 Trata-se da PEC nº 368/1996 que atribuía competência à Justiça Federal para julgar os crimes praticados contra os direitos humanos e que posteriormente foi apensada à PEC nº 96/1992 e resultou na Emenda Constitucional nº 45/2004. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=24992>. Acesso em: 31 jul. 2025.

11 O primeiro projeto era o PL nº 2314/1996 que estabelece que não constituem crimes militares o homicídio e a lesão corporal cometidos contra civil por oficiais e praças das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal, no exercício de função de policiamento, que acabou sendo arquivado pela Mesa Diretora em 2003. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17941>. Acesso em: 31 jul. 2025. O segundo projeto era o PL nº 2859/1997, de autoria do deputado Carlos Apolinário (PMDB-SP), que torna obrigatória a avaliação psicológica periódica dos integrantes das polícias civil e militar e dos bombeiros e foi arquivado em 2004 após veto presidencial. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18727>. Acesso em: 31 jul. 2025. Ver também “Câmara aprova Justiça comum para PM”, disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff010531.htm>.

12 Projeto de Lei nº 2961/1997, de autoria do executivo federal, apresentado no dia 09 de abril de 1997 e apelidado na época de “Lei da Mordaça”, acabou sendo arquivado em 2007. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18886>. Acesso em: 31 jul. 2025.

13 Criada pelo Decreto nº 2.193, de 7 de abril de 1997 (Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2193.htm, acesso em 31 jul. 2025), a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos era parte da estrutura do Ministério da Justiça e substituiu a Secretaria dos Direitos da Cidadania (SDC).

Desordem, crime e democracia: o policiamento de manifestações no Brasil e na Irlanda do Norte

Liana de Paula, Bruno Konder Comparato
e Claudia Moraes De Souza

Se o episódio da Favela Naval foi capaz de ter uma resposta tão expressiva das instituições, isso não se deve apenas ao fato de um policial ter assassinado um cidadão, pois as polícias brasileiras são responsáveis anualmente pela morte de milhares de pessoas. De acordo com os dados compilados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foram 6.429 civis mortos em decorrência da intervenção policial no Brasil apenas no ano de 2022, uma média superior a 17 mortes diárias (FBSP, 2023).

Porém, naquele momento, episódios anteriores de violência policial, como a chacina da Candelária, em 1993 (Lopes, 1994), o massacre de Corumbiara, em 1995 (Peres, 2015), e o massacre de Eldorado dos Carajás, em 1996 (Nepomuceno, 2007), haviam sensibilizado a opinião pública, nacional e internacional, e preparado o terreno para que propostas de mudanças legislativas e iniciativas progressistas pudessem avançar a partir do estopim do crime da Favela Naval.

Nosso entrevistado relatou o movimento nesse sentido na segurança pública em São Paulo. Segundo seu depoimento, em 1998, na gestão de José Afonso da Silva como secretário da segurança pública, foi recebida uma comitiva de policiais ingleses, holandeses, australianos e franceses, que veio oferecer uma formação de modernização para a Polícia Militar paulista. Dentre as lições que marcaram nosso entrevistado, ele destacou a alternativa da polícia inglesa na resolução de conflitos: “a essência é verbalizar, falar para a outra pessoa, seja um transgressor, seja um manifestante, o que deseja. Todas as viaturas têm um microfone que até hoje não estamos acostumados a usar.” (Entrevistado 1).

Segundo nosso entrevistado, os policiais ingleses e holandeses apresentaram uma nova forma de considerar a relação entre a polícia e a sociedade e inspiraram mudanças de caráter procedimental e em termos de regulamentação. Num primeiro momento, deu-se atenção ao ensino de novas técnicas de policiamento, técnicas de contenção, técnicas de abordagem civil, técnicas de contenção de sequestros, e foram alterados os Procedimentos Operacionais Padrão (POP).

Para nosso entrevistado, essa missão estrangeira marcou em São Paulo o início de uma mudança de comportamento, mas essa mudança não transcorreu sem resistência:

A resistência a mudanças sempre existe. Todas as polícias do mundo reagem aos solavancos. As polícias são movidas a crises e, normalmente, a crise na polícia é avassaladora, porque a polícia mexe com valores que são caros à sociedade, mexe com a liberdade, com a vida das pessoas. (Entrevistado 1).

Quanto ao Procedimento Operacional Padrão (POP) para manifestações e contato com multidões, nosso entrevistado informou que esse veio num período posterior. Porém, também nos disse que, em consequência de questionamentos de defensores dos direitos humanos, o treinamento do policiamento de manifestações foi sendo diminuído a partir dos anos 1990. Parte dos policiais da Tropa de Choque foi sendo aos poucos realocada para a Força Tática (destacamento de policiamento ostensivo), que teria, a partir de então, a preparação para o “enfrentamento” (termo do entrevistado) no policiamento de manifestações. Os demais policiais que atuam nesse policiamento vêm do policiamento de rua, portanto, não têm um treinamento específico.¹⁴

14 Um dos poucos documentos disponíveis que conseguimos encontrar sobre policiamento de manifestações por parte da Polícia Militar do Estado de São Paulo é o *Manual de Controle de Distúrbios Cívicos*, de 1997. Segundo Costa e Junqueira (2017), esse manual é similar ao das polícias militares de outros estados. Os autores destacam que também é semelhante entre as polícias o uso do policiamento ostensivo para o policiamento de manifestações. Para uma análise desse documento, ver Silva B. (2021).

Assim, há poucas informações sobre um treinamento específico da PMESP para o policiamento de manifestações, o que talvez tenha contribuído para a ausência de resposta à nossa solicitação. Em contato com outros pesquisadores da polícia para checagem de nossos dados, foi-nos dito que um dos Batalhões do Choque e o Comando de Policiamento de Área Metropolitana 1 (CPAM1), responsável pelo policiamento da região central da cidade de São Paulo e da Avenida Paulista, têm cursos de manifestações, mas nada prático, só teórico. E a Polícia Militar não prevê que sejam destacados para atuar em manifestação somente os policiais com algum treinamento.

Não obstante o escasso e restrito treinamento específico, segundo nosso entrevistado: “todo dia acontece uma manifestação no Comando da Capital. Digo isso porque fui comandante de policiamento da capital e todos os dias temos uma média de quatro a seis manifestações na cidade de São Paulo” (Entrevistado 1) (o que totalizaria entre 1.460 e 2.160 manifestações ao ano na cidade). Para nosso entrevistado, se esse fato passa despercebido para a maioria da população, é porque não há tantos confrontos entre manifestantes e policiais.

Segundo nosso outro entrevistado, que também é oficial da reserva, os policiais não são treinados e sentem medo ao irem às manifestações. Eles tendem a perceber os manifestantes como adversários, sendo essa percepção mudada apenas nas recentes manifestações de grupos de direita, que exaltaram os policiais (tais como as situações inéditas de *selfies* com policiais¹⁵). Assim, a repressão a manifestações e protestos, a partir de 2013, assumiu o viés de repressão política contra pessoas, grupos e movimentos sociais definidos como adversários dos governos estaduais a quem estão subordinadas as polícias. Ao mesmo tempo que explicitaram a importância da tomada das ruas como estratégia renovada pelos movimentos sociais de contestação ao governo federal, os protestos de 2013 e 2014 forçaram a polícia a definir uma estratégia mais adaptada aos novos tempos para lidar com manifestantes.

“PROTESTAR NÃO É CRIME”: O PROTESTO SOCIAL E A VIOLÊNCIA DO APARATO POLICIAL NO BRASIL A PARTIR DE 2013

Os ciclos de protestos de 2013 e 2014 transformaram as ruas das cidades brasileiras em um palco de manifestações políticas de grandes dimensões. Em 2013, foram ao menos 500 cidades que testemunharam protestos de rua e chegaram a contar com grande apoio da opinião pública.¹⁶

“*Protestar não é crime*” foi o lema defendido pelos manifestantes diante da escalada da repressão policial aos protestos. Durante os protestos de 2013, calcula-se que 2.608 manifestantes foram presos e 850 feridos pela polícia em todo o país, indicando o abuso de força e a violência empregada pelas forças policiais.

O dia 13 de junho de 2013 foi o estopim de uma jornada de ocupação das ruas que se estendeu por 2014, no “Movimento Não Vai Ter Copa”. Na noite da quinta-feira de 13 de junho, em São Paulo, a Polícia Militar endureceu o processo repressivo aos manifestantes do movimento contra o aumento das tarifas dos ônibus na cidade. No quarto ato pelo passe-livre nos transportes, as forças policiais cercaram os manifestantes após uma marcha de dois quilômetros entre o Teatro Municipal, a Praça Roosevelt e a rua Maria Antônia,

15 Ver, por exemplo, a Foto 1 em Silva, S. (2021, p. 538).

16 Em pesquisa encomendada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e divulgada em 25 de julho de 2013, o Ibope ouviu 2.002 eleitores com mais de 16 anos em 434 municípios. A maioria dos entrevistados (89%) aprovou as manifestações populares que se espalhavam pelo país a partir do mês de junho. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/participacao/noticiasmidia/participacao-institucional/769-manifestacoes-nas-ruas-sao-aprovadas-por-89-dos-brasileiros>. Acesso em: 25 de julho 2025.

no bairro da Consolação. Na ação, estavam a tropa de choque da PMESP, as Rondas Ofensivas Tobias de Aguiar (Rota) e a Força Tática, totalizando um efetivo de 900 homens. A repressão policial iniciou-se com uma recepção de bombas de gás lacrimogêneo aos manifestantes, já encurralados pelas forças policiais entre a Praça Roosevelt e a rua Maria Antônia. Blindados bloquearam a subida para a rua da Consolação, deixando os manifestantes sem via de saída. Espancamentos, tiros e atropelamentos por carros de polícia foram registrados como saldo da ação, que se transformou no estopim das “Jornadas de Junho”.

Jornais de circulação nacional, como a *Folha de S. Paulo*, noticiaram o fato como um ato violento e excessivo da polícia. Na noite do evento, ao menos 241 pessoas foram detidas no 78º Distrito Policial, do bairro dos Jardins, e cinco foram indiciadas por formação de quadrilha e/ou crimes de danos ao patrimônio, sem direito a fiança. Calcularam-se ao menos 100 feridos graves, entre eles transeuntes, como foi o caso de uma mulher de 67 anos, atingida no rosto por bala de borracha, após sair da Igreja da Consolação. Ao menos sete jornalistas foram feridos – como a repórter Giuliana Vallone e o fotógrafo Sergio Silva, ambos atingidos no rosto por balas de borracha, ele perdendo um dos olhos.¹⁷

A imprensa tradicional apontou a possibilidade de que ao menos um milhão e duzentos e cinquenta mil pessoas tenham ido às ruas na quinta-feira de 20 de junho, uma semana após os acontecimentos da Praça Roosevelt e da rua Maria Antônia. Registraram-se protestos em grandes e médias cidades em apoio aos manifestantes agredidos. Mas o processo repressivo alastrou-se por regiões metropolitanas de todo o Brasil. No Rio de Janeiro, houve ao menos 62 feridos por bala de borracha, e 127 em Brasília. Em São Paulo, foram feitas prisões de manifestantes sob alegação de portarem materiais explosivos; no interior de São Paulo, em Ribeirão Preto, um manifestante foi morto por atropelamento proposital. Em Fortaleza, 60 pessoas foram detidas, incluindo seis adolescentes; em Belém, no Pará, foram 30 detidos em um protesto com 15 mil pessoas; em Recife e em Salvador, houve muitos tumultos e uso excessivo de bombas de efeito moral, gás de pimenta e disparos de balas de borracha pelas forças repressivas.¹⁸

A ação repressiva das forças policiais envolveu o uso excessivo de armas não letais (tiros de bala de borracha, bombas de efeito moral e lacrimogêneo), agressões físicas e espancamentos, prisões e detenções arbitrárias, além de recorrer a métodos controversos, como flagrantes apoiados em falsas acusações, prisões políticas, infiltração policial e militar em movimentos civis, vigilância policial pela *internet* e espionagem policial. Múltiplos processos e inquéritos judiciais apontam todas essas formas de ação repressiva (Maciel; Machado, 2021).

Uma das respostas da sociedade civil à violência policial nas manifestações foi a criação do Grupo de Apoio ao Protesto Popular (Gapp). Em depoimento dado a esta pesquisa, um de seus fundadores narrou que o Gapp surgiu no contexto dos eventos de 13 de junho em São Paulo, com o objetivo de oferecer apoio voluntário de socorristas aos feridos em decorrência dos ataques de policiais nos atos políticos.

Segundo nosso entrevistado, o Gapp atendeu cerca de 180 pessoas com ferimentos graves nos protestos de 2013 e 2104, inclusive seis voluntários do próprio movimento que tiveram braços quebrados e foram vítimas de espancamentos na cabeça. Como ferimentos graves provocados pela ação policial, o Gapp apontou ferimentos na cabeça feitos com cassetetes, ferimentos com balas de borracha, em sua maioria no rosto, além de braços e pernas quebrados com cassetetes. O entrevistado citou a Abertura da Copa do Mundo,

17 Para um relato em primeira pessoa do fotógrafo Sérgio Silva sobre esse dia fatídico, ver Silva, S. (2021).

18 Fonte disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/junho-de-2013-as-manifestacoes-nas-manchetes-do-g1.ghtml>. Acesso em: 7 jun. 2021.

em 12 de junho de 2014, como o dia em que realizaram 37 atendimentos graves causados por estilhaços de bombas e ferimentos por cassetetes. Naquele contexto, o Gapp também foi responsável pela produção de um material de orientação aos manifestantes, com dicas de uso de óculos de proteção, máscaras de gás e capacetes; dicas de observação aos movimentos da Polícia Militar, como a entrada em cena da “tropa de braço” (tropa treinada em artes marciais) ou a formação da tropa de choque (preparo de ataque); além do conhecimento e da preparação de rotas de fuga e abrigos nos casos de avanço e ataques das tropas.

Em 2013, os protestos de rua apresentaram novas configurações: a “ação nas ruas”, uma nova forma de atuação pública e política (Scherer-Warren, 2014). Novas modalidades de ativismo e estratégias e táticas de ação fizeram-se presentes, a exemplo dos pequenos grupos que se especializaram em bloquear a repressão, inspirados nos “*Black Blocs*” europeus, principal surpresa para as forças policiais. As “ações manifestos” como expressão coletiva em manifestações socioculturais e identitárias foram incorporadas no espaço público e afirmavam identidades diversas, com *performances* como pichações, *topless*, beijaços, rolezinhos, entre outras. Além disso, o ciberativismo agregou milhares de jovens em espaços públicos, e coletivos mobilizados manifestaram-se contra bens privados e símbolos capitalistas, queimando veículos da imprensa tradicional, quebrando vidraças de agências bancárias, ocupando prédios públicos, buscando visibilidade a suas pautas anticapitalistas.

Mesclou-se, em 2013, o conhecimento e as tradições das *performances* das ruas brasileiras aos novos métodos e às táticas do século XXI (Castells, 2002, 2013) e houve, também, conflitos entre manifestantes nos eventos. A passeata, as palavras de ordem em cartazes, a concentração de pessoas em pontos estratégicos das cidades, as coreografias, as *performances* artísticas com maquiagens e adereços, a marcha e tantas outras formas de expressão deram corpo às manifestações inicialmente organizadas por um movimento da sociedade civil, o Movimento Passe Livre (MPL). As novidades foram surgindo e se sedimentando no processo em curso, inclusive no processo repressivo. Assembleias populares convocadas via redes sociais, mídias alternativas que noticiavam em tempo real as marchas, ciberativismo, pichações, ocupações, marchas difusas sem trajeto antecipado e, principalmente, a autodefesa de massas tornaram-se os elementos característicos dos movimentos de 2013. A ação direta, a horizontalidade e a autodefesa foram os elementos centrais que caracterizaram os protestos e surpreenderam governos, partidos e movimentos mais antigos da sociedade civil, mas, acima de tudo, surpreenderam as polícias, que responderam de forma violenta.

Segundo a ONG Artigo 19, ocorreram cerca de 2.608 prisões de manifestantes no país pelas forças de segurança pública entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, em sua maioria prisões ilegais. Contabiliza-se também um total de 10 jornalistas detidos e outros 117 feridos. O ano de 2013 trouxe à história dos movimentos e protestos de rua no Brasil inúmeros casos de excepcionalidades e inconstitucionalidades, além de atentados aos direitos humanos, como nos narrou uma representante da Artigo 19, entrevistada nesta pesquisa.

Em 2014, segundo o Relatório da Artigo19 intitulado *As ruas sob ataque* (Artigo 19, 2016), a repressão contou com melhor planejamento estratégico, novas técnicas e táticas com a finalidade declarada da polícia em aumentar a capacidade de repressão com risco zero de uso de arma de fogo. Na verdade, as polícias estaduais sofisticaram suas ferramentas de repressão aos protestos entre 2013 e 2014, e provas dessa sofisticação estão presentes em informações da imprensa que apresentam a aquisição de blindados israelenses pela Polícia Militar de São Paulo e o destacamento de policiais treinados em lutas marciais para agir contra manifestantes, acirrando os efeitos violentos na repressão ao protesto de rua.

Durante o protesto de 22 de fevereiro de 2014 contra a Copa do Mundo, 260 pessoas foram presas. Um manifestante de 2013 e 2014 entrevistado nesta pesquisa, e que se declara um ativista independente, autônomo

e antipartido, afirmou que a repressão policial foi massiva sobre o movimento horizontal nas Jornadas de Junho e na luta contra a Copa. Segundo o entrevistado, manifestações com cerca de uma centena de pessoas eram fortemente reprimidas por forças policiais que portavam armas letais, policiais sem identificação e policiais infiltrados, que provocavam a própria polícia a fim de desencadear conflitos com os manifestantes.

A Copa do Mundo de Futebol de 2014 causou o acirramento da repressão na atuação das forças policiais contra os movimentos sociais como um todo, em uma crescente espiral de violência que contou com maior aparelhamento da polícia para lidar com as grandes manifestações, partindo da premissa de que policiais e manifestantes são inimigos públicos. A Lei Geral da Copa (Lei nº 12.663/12) (BRASIL, 2012) acabou por legitimar a repressão, abrindo espaço para ações de excepcionalidade das polícias, o que foi nos aproximando de eventos típicos de um Estado emergencial.

A criminalização dos movimentos sociais e a consequente interdição do direito à livre expressão, ao dissenso e às liberdades democráticas apontam para uma ressignificação da histórica noção de que a questão social é um caso de polícia. 2013 e 2014 apresentaram-se como referência geral da potencialidade da ocupação das ruas pelos movimentos sociais, ao mesmo tempo em que explicitaram uma crise das instituições democráticas e revelaram o viés autoritário presente em instituições de Estado, como as polícias. Tudo isso aponta para a necessidade urgente de melhor conhecimento das ações policiais, monitoramento e controle dessas ações, assim como à produção de uma política pública de segurança que valorize a cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de, sob muitos aspectos, as cidades de São Paulo e Belfast serem muito diferentes, alguns elementos apresentados ao longo deste artigo justificam o método comparativo adotado na pesquisa. A realidade do policiamento cotidiano que encontramos nas duas cidades é característica de sociedades divididas. Os estudos sobre policiamento usualmente tomam como referência a experiência de democracias liberais e sociedades mais homogêneas, não de sociedades partidas ou etnicamente divididas, nas quais a polícia tem lado (Weitzer, 1995). Em consequência, muitos estudos clássicos sobre polícia tratam de questões cuja importância é secundária para essas sociedades. Nas sociedades divididas, a polícia é corresponsável pelos conflitos e enfrenta problemas sérios de legitimidade, pelo menos para os grupos vulneráveis. Nelas, a polícia é avaliada não tanto pelos seus méritos, mas por tudo que simboliza para os apoiadores do grupo dominante. O foco do policiamento se concentra na manutenção da ordem pública, que é entendida como a preservação dos espaços públicos livres dos cidadãos “indesejados”, e não como a garantia dos direitos individuais dos cidadãos, que incluem o direito de manifestação do dissenso (Comparato; Topping, 2021).

No período dos conflitos civis na Irlanda do Norte (1968-1998), a que os britânicos se referem pelo termo “*troubles*”, vários episódios notórios de violência, inclusive policial, que resultaram na taxa mais alta de mortes de civis e policiais na Europa naquele momento,¹⁹ tornaram patente a necessidade de reformas institucionais para que a vida pudesse voltar a padrões toleráveis de civilidade e segurança. As mudanças institucionais que vieram a partir do processo de paz, consagrado no Acordo da Sexta-Feira Santa, em 1998, incluíram a reforma da polícia, a criação de uma ouvidoria de polícia e a adoção de novos procedimentos para o policiamento de manifestações.

19 Em 1983, a Interpol considerava que o lugar mais perigoso do mundo para se exercer a profissão de policial era a cidade de Belfast (Breen, 2017).

No que diz respeito ao Brasil, apesar de o país ter passado por uma transição do regime autoritário para a democracia entre 1985 e 1995, do ponto de vista da violência policial e do respeito aos direitos civis, não houve uma ruptura significativa entre os períodos autoritário e democrático e “a democracia política continua marcada por legados autoritários imbricados nas práticas dos governos e dos agentes do estado” (Pinheiro, 2001, p. 294). Mesmo que algumas iniciativas tenham sido tomadas no sentido de melhorar a convivência entre a polícia e a sociedade, como a instituição de ouvidorias de polícia, a atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão e algumas inovações legislativas relacionadas à segurança pública, constata-se que essas iniciativas ainda são bastante tímidas e sem o mesmo alcance que observamos na Irlanda do Norte.

Na Irlanda do Norte, a recuperação da confiança na polícia incluiu medidas para o distanciamento da politização da atividade policial. No que diz respeito ao policiamento de manifestações, isso consistiu uma mudança de orientação, de uma polícia que antes era vista como partidária e defensora de um dos lados, o dos unionistas protestantes contra os nacionalistas católicos, para uma polícia que passou a defender o direito ao dissenso e a garantir que os manifestantes possam fazer protestos em segurança. Para isso, foram necessárias duas transformações profundas: a garantia de medidas de transparência e o treinamento dos agentes de segurança responsáveis pelo policiamento de protestos.

A transparência desempenha um papel crucial no contexto policial, sendo um elemento essencial para fortalecer a confiança da comunidade nas forças de segurança. Mais do que a possibilidade de a polícia empregar a força, o consentimento da população em ser policiada é o fator preponderante que determina o sucesso das forças de segurança em manter uma manifestação sob controle. Quanto ao treinamento em larga escala, ele é o que garante que os agentes públicos responsáveis por acompanhar um protesto vão agir de forma previsível, ordenada, coerente e com objetivos claros, ao invés de reagir com decisões tomadas no calor da hora por policiais assustados e em posição de minoria frente a uma massa de manifestantes hostis. Nessas condições, a tentação do recurso à força para se defenderem e escaparem de uma situação em que se veem acuados e vulneráveis é muito grande.

Esta pesquisa revela que se, em um primeiro momento, as polícias brasileiras foram surpreendidas pela amplitude dos protestos iniciados em 2013, elas rapidamente se organizaram de forma a tentar manter as ruas sob controle. Estava em jogo a capacidade da polícia de garantir a realização de um evento de grande envergadura e visibilidade internacional: a Copa do Mundo de Futebol de 2014. As referências disponíveis eram mais condizentes com o regime da ditadura militar do que com um regime que se pretende democrático. Os títulos dos manuais e procedimentos operacionais que orientam a atuação da polícia no policiamento de manifestações são significativos a esse respeito: *Manual de Campanha: Distúrbios Civis e Calamidades Públicas*, do Exército Brasileiro; e *Manual de Controle de Distúrbios Civis* ou *Manual de Operações de Choque*, conforme a terminologia adotada por cada corporação das polícias militares dos estados (Costa; Junqueira, 2017). Os Batalhões de Polícia de Choque foram criados durante a ditadura militar para conter as manifestações de oposição ao regime sob controle. De acordo com a lembrança do criador e primeiro comandante do Batalhão de Choque da Polícia Militar de Minas Gerais,

Choque era tropa preparada, de um lado, para proteger os manifestantes, e, de outro, impedir ações de arruaça, depredações etc. Missão: garantir e prevenir. Se o evento desvirtuasse, o que sempre era possível em face da infiltração de agentes ideológicos, transformando-se em grave perturbação da ordem, então [era empregada] a ação enérgica e veloz de controle com uso de equipamentos não letais, de forte poder de dissuasão. (Almeida, 2019, p. 28).

Ao contrário da realidade que observamos na Irlanda do Norte, no que diz respeito ao policiamento de manifestações, as polícias brasileiras ainda têm um longo caminho a percorrer em matéria de transparência e treinamento para que o dissenso, o direito à manifestação em uma sociedade democrática, possa ser plenamente assegurado para diferentes grupos e posições políticas. Nesse sentido, o padrão a ser seguido não pode mais ser aquele estabelecido durante a ditadura militar e potencializado por estratégias mais modernas de repressão. A opção adotada pelas secretarias de segurança pública para modernizar e atualizar os contingentes policiais que são destacados para acompanhar os protestos não pode ser por mais força e métodos que, no limite, têm por objetivo inviabilizar a realização de manifestações.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Klinger Sobreira de. Tropa de Choque em Minas Gerais: na linha da História e da Vivência. *In*: OLIVEIRA, Steevan (Org.). **Operações de Choque**: estudos sobre a tropa de restauração da paz em contextos democráticos. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019, p. 25-45.

AMORIM, Ricardo. Câmara aprova Justiça comum para PM. **Folha de S. Paulo**, 1 de maio de 1997. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff010531.htm>. Acesso em: 31 jul. 2025.

ARTIGO 19. **As ruas sob ataque**: protestos 2014 e 2015. São Paulo: Artigo 19, 2016. Disponível em: <https://artigo19.org/2015/09/10/as-ruas-sob-ataque-protestos-2014-e-2015/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BLAT, José Carlos; SARAIVA, Sérgio. **O Caso Favela Naval**. São Paulo: Contexto, 2000.

BRASIL. **Decreto nº 2.193**, de 7 de abril de 1997. Dispõe sobre o remanejamento dos cargos em comissão que menciona e altera dispositivos do Decreto nº 1.796, e 24 de janeiro de 1996, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça. Brasília DF: Diário Oficial da União, 1997. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2193.htm. Acesso em: 31 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.455**, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Brasília DF: Diário Oficial da União, 1997. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm. Acesso em: 31 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.663**, de 05 de junho de 2012. Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil. Brasília DF: Diário Oficial da União, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/L12663.htm. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2314**, apresentado em 22 de agosto de 1996, de autoria do Poder Executivo. Altera dispositivo dos Decretos-Leis nº 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar, respectivamente. Arquivado pela Mesa Diretora em 17 de fevereiro de 2003. Brasília DF: Câmara dos Deputados, 1996. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17941>. Acesso em: 31 jul. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2859**, de 13 de março de 1997, de autoria do deputado Carlos Apolinário (PMDB-SP). Dispõe sobre norma geral de organização que torna obrigatória a avaliação psicológica periódica dos integrantes das polícias e corpos de bombeiros militares. Arquivado em 25 de maio de 2004 após Veto Presidencial. Brasília DF: Câmara dos Deputados, 1997. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18727>. Acesso em: 31 jul. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2961**, de 08 de abril de 1997, de autoria do Poder Executivo. Altera dispositivos da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, com a redação dada pelas Leis nºs 6.657, de 5 de junho de 1979, e 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Arquivado pela Mesa Diretora em 08 de fevereiro de 2007. Brasília DF: Câmara dos Deputados, 1997. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18886>. Acesso em: 31 jul. 2025.

BRASIL. **Proposta de Emenda Constitucional nº 368**, apresentada pelo Poder Executivo em 07 de junho de 1996. Atribui competência à Justiça Federal para julgar os crimes praticados contra os direitos humanos. Foi apensada à PEC nº 96/1992 e resultou na Emenda Constitucional nº 45/2004. Brasília DF: Câmara dos Deputados, 1996. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=24992>. Acesso em: 31 jul. 2025.

BREEN, Colin. **A Force like no other**: the real stories of the RUC men and women who policed the Troubles. Newtownards: Blackstaff Press, 2017.

CAJ – Committee on the Administration of Justice. **How public order policing works in Northern Ireland**: standards and accountability. Belfast: CAJ, 2016. Disponível em: <https://caj.org.uk/wp-content/uploads/2017/03/No.-67-How-Public-Order-Policing-Works-in-Northern-Ireland-Standards-and-Accountability-Feb-2016.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**: a era da informação: economia, sociedade e cultura. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

COMPARATO, Bruno Konder. **As Ouvidorias de Polícia no Brasil**: controle e participação. 262 p. Tese de Doutorado em Ciência Política – USP, 2006.

COMPARATO, Bruno Konder; TOPPING, John, Policiamento de Manifestações no Brasil e as Lições da Irlanda do Norte. **Revista Mediações**, v. 26, n. 3, 2021, p. 468-484. DOI: <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2021v26n3p468>.

COSTA, Leon Denis; JUNQUEIRA, Ivanilda Aparecida Andrade. Manuais de conduta de tropas de choque: fundamentos para a repressão. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 2, 2017, p. 200-215. Disponível em <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/RBSP21.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

DAVENPORT, Christian; JOHNSTON, Hank; MUELLER, Carol. **Repression and mobilization**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2005.

DELLA PORTA, Donatella; REITER, Herbert. **Polizia e protesta**. L'ordine pubblico dalla Liberazione ai "no global". Bologna: Il Mulino, 2003.

DELLA PORTA, Donatella; ZAMPONI, Lorenzo. Protest and policing on October 15th, Global Day of Action: the Italian case. **Policing & Society**, v. 23, n. 1, p. 65-80, 2013. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/10439463.2012.727596>.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

FERNANDES, Eduardo Georjão. Movimentos sociais, policiamento e vigilância: um diálogo teórico a ser construído. **Mediações**, Londrina, v. 23, n. 1, p. 100-126, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2018v23n1p100>.

FERNANDES, Eduardo Georjão. **Entre ruas, câmeras e redes**: as transformações das táticas policiais de controle à ação coletiva contestatória em Porto Alegre (2013-2014). 2020. 305 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2020a.

FERNANDES, Eduardo Georjão. O repertório da ação policial: contribuições da literatura sobre policiamento a protestos para o estudo da repressão política no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia**, Porto Alegre, v. 8, n. 20, p. 102-127, 2020b. DOI: <https://doi.org/10.20336/rbs.742>.

FERNANDES, Eduardo Georjão. Vigiando o protesto: reconfigurações das táticas policiais de controle às manifestações sociais durante a Copa do Mundo de 2014. **Lua Nova**, São Paulo, n. 120, p. 209-245, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-209245/120>.

FERNANDES, Eduardo Georjão; CÂMARA, Gabriel Guerra. Policiamento a eventos de protesto no Brasil: repertórios e modelos policiais no ciclo de protestos de junho de 2013 na cidade de Porto Alegre. **Política e Sociedade** – Revista de Sociologia Política, Florianópolis, v. 17, n. 39, p. 368-395, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2017v17n39p368/37835>. Acesso em: 20 jul. 2025.

FERNANDES, Eduardo Georjão; SILVA, Camila Farias da. Dinâmicas do controle à ação coletiva: o policiamento a protestos no Rio Grande Do Sul (1970-2015). **Mediações** – Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 26, n. 3, p. 485-501, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2021v26n3p485>.

FERNANDEZ, Luis. **Policing dissent**: social control and the Anti-Globalization Movement. New Brunswick: Rutgers University Press, 2008.

Junho de 2013: as manifestações. **Jornal G1**, 13 de junho de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/junho-de-2013-as-manifestacoes-nas-manchetes-do-g1.ghtml>. Acesso em: 25 de julho de 2025.

KANT DE LIMA, Roberto. Éticas e práticas na segurança pública e na justiça criminal. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 471-490.

LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública como simulacro da democracia no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 33, n. 96, p. 52-68, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2019.3396.0005>.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jaqueline. Qualidade da democracia e polícias no Brasil. In: LIMA, Renato Sérgio de (Org.). **Entre palavras e números**: violência, democracia e segurança pública no Brasil. São Paulo: Alameda Editorial, 2010, p. 129-152.

LOPES, Geraldo. **O Massacre da Candelária**. São Paulo: Scritta, 1994.

MACIEL, Débora Alves; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. Flows of protest control in São Paulo (2013-2014). **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 40, n. 2, p. 227-241, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.25091/10.25091/s01013300202100020003>.

MAGUIRE, Edward; OAKLEY, Megan. **Policing protests**: lessons from the Occupy Movement, Ferguson & Beyond. A Guide for Police. Nova Iorque: Harry Frank Guggenheim Foundation, 2020. Disponível em: <https://www.hfg.org/wp-content/uploads/2021/06/PolicingProtests.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

Manifestações nas ruas são aprovadas por 89% dos brasileiros. **Ipea**, 25 de julho 2013. <https://www.ipea.gov.br/participacao/noticiasmidia/participacao-institucional/769-manifestacoes-nas-ruas-sao-aprovadas-por-89-dos-brasileiros>. Acesso em: 25 de julho 2025.

MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JR., Domício. Mandato policial. *In*: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 491-502.

NEPOMUCENO, Eric. **O Massacre**. São Paulo: Planeta, 2007.

PERES, João. **Corumbiara, caso enterrado**. Santo André: Elefante, 2015.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Transição política e não-estado de direito na República. *In*: SACHS, Ignacy; WILHEIM, Jorge; PINHEIRO, Paulo Sérgio (Orgs.). **Brasil: um século de transformações**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 260-305.

SCHERER-WARREN, Ilse. Dos movimentos sociais às manifestações de rua: o ativismo brasileiro no século XXI. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 13, n. 28, p. 13-34, 2014. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-7984.2014v13n28p13>.

SILVA, Bianca Isabel Lombarde. **Policiamento de manifestações**: repertório da ação policial em São Paulo (2013-2016). 2021. 75 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/server/api/core/bitstreams/e10402e4-3c27-455a-be03-23230c114873/content>. Acesso em: 20 jul. 2025.

SILVA, Sérgio. Manifestações e o Estado Policial. **Mediações** – Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 26, n. 3, p. 533-551, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2021v26n3p533>.

TOPPING, John; BYRNE, Jonny; JARMAN, Neil. **Community perspectives on public order policing in Northern Ireland** (Final Report). Belfast: Police Service of Northern Ireland, 2013.

VITALE, Alex. From negotiated management to command and control: how the New York Police Department polices protests. **Policing & Society**, v. 15, n. 3, p. 283-304, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1080/1043946050016859>.

WADDINGTON, Peter. **Liberty and order**: public order policing in a capital city. London: University College London Press, 1994.

WEITZER, Ronald. **Policing under fire**: ethnic conflict and police-community relations in Northern Ireland. Albany: State University of New York Press, 1995.

ZOCAL, Mariana Pinto. “Em defesa das missões da PM/SP, indefiro”: análise da transparência nas normativas sobre o uso da força em protestos. **Redes** – Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas, v. 9, n. 30, p. 211-237, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.18316/redes.v9i3.6563>.